LEI Nº 110 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1979.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Corbélia, para o exercício financeiro de 1980.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º O orçamento geral do Município de Corbélia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1980, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art.2º A Receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receitas correntes:

Receita Tributaria		Cr$ 7.700.000,00
Receita Patrimonial		Cr$ 114.000,00
Receita Industrial		Cr$ 20.000,00
Transferências		Cr$ 35.388.000,00
Receitas diversas	Cr$ 1.100.000,00	Cr$ 44.322.000,00

2. Receitas de Capital:

Operações de crédito		Cr$ 8.000.000,00
Alienação de bens móveis e imóveis		Cr$ 400.000,00
Transferências de capital	Cr$ 7.278.000,00	Cr$ 15.678.000,00
Total		Cr$ 60.000.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento por órgão de administração.

1. Poder legislativo

Câmara Municipal	Cr$v1.625.000,00	Cr$ 1.625.000,00

2. Poder Executivo

Governo municipal	Cr$ 3.345.000,00
Depart. de Administração	Cr$ 8.850.000,00
Depart. da Fazenda	Cr$ 3.475.000,00
Depart. Rodov. Municipal	Cr$ 12.130.000,00
Depart. Serviços Urbanas	Cr$ 10.105.000,00

Depart. de Saúde Pública		Cr$ 3.110.000,00
Depart. Educa. e Cultura		Cr$ 16.730.000,00
Sub Prefeituras Munic.	Cr$ 630.000,00	Cr$ 58.375.000,00
Total		Cr$ 60.000.000,00

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o Art. 67 da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de Outubro de 1969.

Art. 5º A fim de manter atualizados os custos orçamentários de projetos e atividades fica o poder executivo autorizado a proceder por Decreto a compensação entre as fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho quando a arrecadação dos vinculados ocorrer de modo diferente da previsão.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares para atenção a quaisquer despesas até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa orçamentaria, servindo como recursos os constantes no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 27 de novembro de 1979

LAUDEMIR TURRA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1057/ta